

PROPOSTA N.º 99/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Na sequência do procedimento concursal publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 10614/2024/2 no Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2024, iniciaram funções na Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) as seguintes trabalhadoras:

Serviço de Educação
Acácia Maria Fernandes Carvalho
Maria de Fátima Fialho Marques
Fernanda Maria da Costa Correia
Soledade Ferreira de Oliveira
Isamara Fontes Pereira
Sónia Cristina Marques Borges Pinheiro
Ana Sofia Livramento Santos

- II. As trabalhadoras concluíram recentemente o período experimental, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- III. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, os trabalhadores foram acompanhados durante o período experimental pelo júri constituído para o efeito;
- IV. O júri designado pela Junta de Freguesia de Alvalade, tendo em conta os elementos enunciados no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, procedeu à avaliação dos trabalhadores por si acompanhados, propondo a seguinte avaliação final:

Serviço de Educação	Início	Classificação Final
Acácia Maria Fernandes Carvalho	01/08/2024	17 (dezassete valores)
Maria de Fátima Fialho Marques	01/08/2024	17 (dezassete valores)
Fernanda Maria da Costa Correia	16/08/2024	17 (dezassete valores)
Soledade Ferreira de Oliveira	19/09/2024	15 (quinze valores)
Isamara de Fontes Pereira	23/09/2024	15 (quinze valores)
Sónia Cristina M. Borges Pinheiro	15/11/2024	14 (catorze valores)
Ana Sofia Livramento Santos	06/01/2025	11 (onze valores)

- V. Conforme resulta do processo individual das trabalhadoras acima identificadas, foram as mesmas notificadas da avaliação final proposta, para que, querendo, exercessem de harmonia com o previsto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, aplicável *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, o seu direito de audiência prévia, não tendo as mesmas exercido esse direito. A trabalhadora Ana Sofia Santos, efetuou uma renúncia voluntária do contrato no período experimental, não tendo assim sido notificada para o efeito supramencionado;
- VI. Conforme resulta do enunciado no Ponto IV supra, as trabalhadoras, Acácia Carvalho, Maria Fátima Marques, Fernanda Correia, Soledade Oliveira, Isamara Pereira e Sónia Pinheiro concluíram o período experimental **com** sucesso, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da LTFP, no caso da trabalhadora Ana Sofia Livramento Santos, o período experimental, foi concluído **sem** sucesso.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Homologar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, a avaliação final do período experimental dos trabalhadores enunciados no Ponto IV da presente Proposta, acolhendo a proposta de avaliação do respetivo júri também ali mencionada;



2. Determinar a publicação, por Aviso, na 2.ª Série do Diário da República, de harmonia com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 6 do artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Lisboa, 25 de março de 2025

O Vogal Tesoureiro